

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:

SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº: **55.879.527/0001-20**, e-mail: solucoesdiretascomercio@gmail.com, sede em Rua Guilhemino Rezende, nº 321, b. Treze de Julho, CEP. 49020-635. – Cidade: Aracaju - uf: SE, Tel.: 79 98119 1737

CONTRATADO:

JOSE HUNALDO DA SILVEIRA. CPF nº 199.345.565-53, **CREA nº RNP 270175137-3**, Residindo a PRAÇA TOBIAS BARRETO, 803, , SÃO JOSE, ARACAJU, SE, 49015130

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na área de engenharia onde se faça necessário, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Segunda – O presente serviço acertado neste instrumento, consistirá em: Consultoria, Assessoria e Administração Técnica na área reservada ao enquadramento das atribuições reservada a área da Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – A contratada se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com os serviços contratados na cláusula segunda, executando as tarefas necessárias para soluções dos problemas, de forma preventiva e corretivas nos modelos dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – A contratada se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a boa prática.

Parágrafo segundo – A contratada se obriga ao cumprimento das obras com as devidas ARTs das suas responsabilidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – A contratante se obriga a apresentar a contratada todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

Cláusula Quinta: A contratante obriga-se aos pagamentos acordados nas obras, devidamente em suas datas, sobre pena de pagamentos de multas e juros acordados nas prestações de serviços entre as partes.

DO VALOR – PAGAMENTOS

O Valor acordado para pagamento está estipulado em R\$ 3.0000,00 (três mil reais), que será pago mensalmente ao profissional a quinto dia útil do mês.

O atraso no pagamento por parte da contratada ensejará em multa de 2% e juros de mora em 10% ao mês.

DO PRAZO E RECISÃO

Cláusula Sexta – O presente contrato terá duração indeterminada e vigorar a partir das assinaturas das partes.

Cláusula Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado antecipado de 30 dias por quaisquer das partes, independente da sua motivação, como também sem ônus.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Neste ato representada por:



SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.879.527/0001-20

CONTRATANTE



JOSE HUNALDO DA SILVEIRA

CPF: 199.345.565-53

CONTRATADO:

Aracaju/SE, 18 setembro de 2024